



LEI Nº 3.924/2025.

RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ACADEMIA SANTACRUZENSE DE LETRAS E SUA RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 67/2024 de autoria do Vereador Gilson José Julião por meio do poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Academia Santa-Cruzense de Letras, com sede na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Artigo 2º - A Academia Santa-Cruzense de Letras é uma instituição cultural sem fins lucrativos, dedicada à promoção, preservação e difusão da literatura e das artes, bem como ao estímulo e valorização da produção literária local e regional.

Artigo 3º - São atribuições da Academia Santa-Cruzense de Letras:

I - Fomentar a produção literária e artística local, por meio de concursos, exposições, palestras, debates e publicações;

II - Preservar a memória literária e cultural da região, promovendo estudos e pesquisas sobre a história e a produção intelectual de Santa Cruz do Capibaribe e de seu entorno;

III - Estabelecer intercâmbio cultural com outras instituições congêneres, visando ao enriquecimento do patrimônio artístico e literário da região;

IV - Promover ações de incentivo à leitura e à escrita junto à comunidade, especialmente entre crianças, jovens e idosos, através de projetos educacionais e sociais;

V - Colaborar com as políticas públicas voltadas para a promoção da cultura e da educação no município, atuando como parceira em iniciativas municipais e regionais.

Artigo 4º - O reconhecimento de utilidade pública conferido por esta lei terá validade de tempo indeterminado, sendo vinculado à existência e à atuação formal da Academia Santa-Cruzense de Letras. Isso visa promover a preservação e a



elevação da cultura local, bem como o estímulo à produção literária e artística na região.

Artigo 5º - A Academia Santa-Cruzense de Letras deverá ser regida por um estatuto próprio, aprovado em assembleia geral, e terá autonomia administrativa, financeira e patrimonial, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE